



OFÍCIO ENG.: 15/2026.

## Parecer Técnico do Setor de Engenharia

**Assunto:** Orientações técnicas em relação à execução da Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva, Distrito de São Vicente, Município de Baldim-MG (Quadra Tipo 3 - 504m<sup>2</sup> - Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais), bem como exigências mínimas referentes à qualificação da empresa contratada e respectivo corpo técnico.

### 1. Critérios de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

Orienta-se exigir no edital critérios claros de qualificação técnica e econômico-financeira para as empresas participantes.

#### 1.1. Em conformidade com o Art. 67 da lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional será restrita a:

a) A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da CAT – Certificado de Acervo Técnico e CAO – Certidão de Acervo Operacional, previstas na Resolução CONFEA nº 1137/2023, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, além da execução de pelo menos 50% do quantitativo das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, quais sejam:

200202	Alambrado para quadra esportiva com tela de arame galvanizado , fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, h=2m	M	104,85
200403	Estrutura de aço para cobertura em arco, espaçamento entre arcos de 6,0 m, vão de 30,0 m, em aço A 36, inclusive montagem	M <sup>2</sup>	504



200404	Cobertura em telhas de aço galvanizado, perfil ondulado, esp. 0,5 mm	M <sup>2</sup>	744,74
--------	---	----------------	--------

b) A qualificação técnico profissional será comprovada através da apresentação de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação, comprovando aptidão do profissional para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Adicionalmente, será exigida da empresa vencedora do processo licitatório em questão uma Declaração com “indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”;

b.1) A qualificação técnico profissional também poderá ser comprovada, em carácter complementar à uma ART e/ou RRT e referente a serviços de natureza e quantidade específicas, desde de que obedeça às atribuições constantes nas respectivas Resoluções do Conselho dos Técnicos Industriais – CFT, através da apresentação de pelo menos um TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, em nome de profissional de nível técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação e aptidão do profissional para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

b.2) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço; ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação;

c) Prova de registro de inscrição da Empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

d) Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço;



d.1) As visitas técnicas deverão ter agendamento formalizado por e-mail;

d.2) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita sob pena de inabilitação.

## **2. Classificação da Obra de Construção de uma Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva, Distrito de São Vicente, Município de Baldim-MG.**

Compreende-se que a Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva, Distrito de São Vicente, Município de Baldim-MG classifica-se como obra comum de engenharia, pois apresenta área construída relativamente pequena e métodos construtivos utilizados com frequência na região.

## **3. Sobre os Projetos**

Para execução da Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva, Distrito de São Vicente, Município de Baldim-MG serão disponibilizados, nos anexos do respectivo edital, Projetos e Planilhas – **aonde estão relacionadas as exigências mínimas para elaboração dos Projetos Executivos Complementares, que deverão ser entregues, acompanhados das respectivas RT's assinadas em até, no máximo, 10 dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. Caso seja necessária a realização de retificações/complementações nos Projetos Executivos Contratados/Planilhados, a Empresa Contratada deverá elaborá-las num prazo, máximo, de 2 dias úteis. A liberação para execução da referida obra somente será autorizada após aprovação dos Projetos Executivos Complementares. Caso sejam descumpridos os prazos supracitados para entrega dos Projetos Complementares e/ou retificações/complementações, o Município reserva o direito de notificar a Empresa Contratada, quantas vezes forem necessárias.**

## **4. Prazo, Forma, Documentação, Execução da Obra e Pagamentos**

4.1 Início da execução da Obra: 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;



4.2 A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis. § 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.3 Forma: Empreitada por Preço Global;

4.4 Prazo de Execução da Obra: 330 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital;

4.5 Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

4.7 Deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do contrato, tais como seguros do tipo garantia e de execução conforme o edital e relativos à execução do objeto, como licenças e alvarás, se for o caso. A Ordem de Início somente será emitida após atendidas as questões preliminares.

4.8 Os pagamentos devidos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a medição dos serviços, recebimento da nota de empenho e disponibilização da nota fiscal correspondente.

4.9 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **5. DO MAPA DE RISCO**

5.1 Apenas as imprecisões quantitativas de itens materialmente relevantes, superiores a 4% do quantitativo previsto no orçamento, poderão ensejar a celebração de termo aditivo de acréscimo.



5.2 Desta forma, as alterações quantitativas inferiores a 4% do valor do contrato deverão ser custeadas pela Contratada.

5.3 As alterações quantitativas superiores a 4% do valor do contrato poderão ser custeadas pelo município, desde que devidamente comprovado o fato superveniente ocorrido e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município de Baldim.

## 6. Conclusão

Orienta-se que o edital deverá prever, nos termos da Lei e conforme acima indicado, as cláusulas que tratam das exigências mínimas de qualificação técnica das licitantes, a fim de garantir que a Obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva para Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva, Distrito de São Vicente, Município de Baldim-MG seja executada com eficiência, qualidade e no prazo estabelecido.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Baldim/MG, 08 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINE FONSECA MOURA  
Data: 23/04/2026 09:22:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Ana Caroline Fonseca Moura – CAU A135811-1  
Arquiteta do Município de Baldim

ASSINADO DIGITALMENTE  
**STENER MARCELO FONSECA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

---

Eng. Stener Marcelo Fonseca – CREA/MG: 189760D  
Eng. do Município de Baldim